



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CREDENCIAMENTO

EDITAL Nº 1/2024 - **REEDITADO III**

PROCESSO Nº 2.117/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, na forma de CREDENCIAMENTO, para atendimento às Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS).

SUMÁRIO

1. OBJETO	2
2. JUSTIFICATIVA	2
3. PRAZO	3
4. RECURSOS E VALOR ESTIMATIVO	3
5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	7
6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	8
7. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO	8
8. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS	10
9. CLASSIFICAÇÃO	10
10. JULGAMENTO	10
11. CONTRATO	11
12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO	11
13. FORMA DE PAGAMENTO	12
14. RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO	13
15. SANÇÕES	13
16. DISPOSIÇÕES FINAIS	14

Anexos

- ANEXO I Minuta do contrato
- ANEXO II Formulário para inscrição
- ANEXO III Declaração de compromisso
- ANEXO IV Declarações Unificadas

A **Prefeitura Municipal de Itapeva** torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede situada à Praça Duque de Caxias, nº 22, **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO**, para contratação de pessoa jurídica para serviços médicos, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o artigo 79 da lei federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 13.285/2023 (publicado na edição do dia 25/07/2023 do Diário Oficial do Município, disponível no link <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapeva>).

A documentação para habilitação deverá ser protocolada na sede da Secretaria Municipal da Saúde, sito a avenida Vaticano, 1249, Jardim Europa, com horário de atendimento das **9h às 11h e das 13h30 às 17h**, de segunda a sexta-feira.

1. OBJETO

- 1.1. Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas e procedimentos médicos, na área de clínico geral e demais especialidades médicas, sendo o atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Itapeva-SP e consultório do credenciado.
- 1.2. **Unidade de Pronto Atendimento – UPA – Atendimento 24 horas, todos os dias da semana, inclusive domingos, feriados e ponto facultativos, plantão médico de acordo com as necessidades do serviço. O teto mensal para esta unidade de atendimento é de 4.464 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro) horas ao mês, sendo 1.860 (mil oitocentos e sessenta) horas para médico na especialidade de pediatria e 2.604 (duas mil seiscentos e quatro) horas para médico clínico geral, visando à manutenção de no mínimo 03 médicos pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia.**
 - 1.2.1. **Unidade Básica de Saúde – Atendimento de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados e ponto facultativos. Atendimento em escalas mínimas de 4 horas e máxima de 8 horas para atendimentos aos pacientes do Programa de Atenção Primária, compreendendo consultas voltadas ao acompanhamento/ tratamento de puericultura, puerperal, visitas domiciliares, pré-natal e atenção primária programada e espontânea, incluindo a realização de preceptorial a médicos residentes vinculados a Programas de Residência Médica de âmbito Estadual ou Federal, atividade esta desenvolvida sem geração de custos adicionais ao Contratante.**
 - 1.2.2. **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU - Atendimento 24 horas, todos os dias da semana, inclusive domingos, feriados e ponto facultativos, plantão médico regulador e plantão médico emergencista, compreendendo transferências intermunicipais. O teto mensal para esta classe de atendimento é de 2.976 (duas mil novecentos e setenta e seis) horas ao mês para médico clínico geral.**
 - 1.2.3. **Centro de Atenção Psicossocial – Atendimento todos os dias da semana, exceto aos sábados e domingos, com formação na área de psiquiatria. O teto máximo mensal para esta classe de atendimento é de 750 (setecentos e cinquenta) consultas ao mês para o público adulto e 600 (seiscentos) atendimentos para o público infanto-juvenil, fazendo-se necessária a comprovação da especialidade na forma do item 7.5.2.**
 - 1.2.4. **Centro de Especialidades – Atendimentos todos os dias da semana, exceto feriados e pontos facultativos, podendo haver realização de escalas aos sábados e domingos, de acordo com a necessidade do serviço e indicação da Gestão.**

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Considerando a necessidade de prestação de serviços médicos junto às Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família, Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Serviço Móvel de

Urgência (SAMU), a desestabilização de serviços médicos para suprir a demanda dos plantões da Unidade de Pronto Atendimento (UPA), visto o atendimento de 24 horas, a dificuldade de contratação de profissionais médicos externada nos últimos concursos públicos já realizados, bem como procedimentos licitatórios e que a realização de novos concursos públicos, nesse momento, ante a necessidade de estudo para a realização dos mesmos se tornaria moroso, e que a contratação na modalidade credenciamento se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores será previamente tabelada pela Secretaria Municipal de Saúde e que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados.

3. PRAZO

- 3.1. O prazo para início do credenciamento dos interessados inicia-se as 9h dia //2026, encerrando-se as 17h do dia 31/12/2026.

4. RECURSOS E VALOR ESTIMATIVO

- 4.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro (art. 150, Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações).

07.01.00 - 3.3.90.34.00 - 10 302 1001 - 2365 - 01 - 3020000

07.01.00 - 3.3.90.34.00 - 10 302 1001 - 2365 - 05 - 3020001

07.01.00 - 3.3.90.34.00 - 10 301 1001 - 2364 - 05 - 3010001

- 4.2. Os valores estimados dos itens encontram-se descritos nos subitens 4.2.1 e 4.2.2.

4.2.1. Plantão médico ou atendimento ambulatorial:

Item	Especialidade	Local de atuação	Discriminação do serviço	Quant. mensal	Unidade	Valor Unitário	Valor máximo mensal
4.2.1.1	Clínico Geral	UPA	Atendimento em plantão UPA	2.604	Horas	R\$ 150,00	R\$ 390.600,00
4.2.1.2	Pediatria	UPA	Atendimento em plantão UPA	1.860	Horas	R\$ 150,00	R\$ 279.000,00
4.2.1.3	Clínico Geral	UBS / Visita Domiciliar	Seg. a Sexta: das 8h às 18h	750	Horas	R\$ 150,00	R\$ 112.500,00
4.2.1.4 *	Clínico Geral	SAMU	Atendimento em plantão SAMU	2.976	Horas	R\$ 150,00	R\$ 446.400,00
4.2.1.5	Alergologia	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	250	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 15.000,00
4.2.1.6	Anestesia	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	90	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 5.400,00
4.2.1.7	Angiologia Vascular	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	150	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
4.2.1.8	Cardiologia	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	450	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 27.000,00
4.2.1.9	Cirurgia Geral	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	120	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
4.2.1.10	Cirurgia plástica	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	150	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
4.2.1.11	Cirurgião Geral	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	250	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 15.000,00
4.2.1.12	Dermatologia	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	160	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 9.600,00
4.2.1.13	Endocrinologia	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	150	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
4.2.1.14	Gastroenterologia	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	250	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 15.000,00
4.2.1.15	Geriatria	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	600	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 36.000,00
4.2.1.16	Ginecologia/Obstetrícia	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	600	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 36.000,00
4.2.1.17	Hematologia	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	90	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 5.400,00
4.2.1.18	Infectologia	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	250	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 15.000,00
4.2.1.19	Mastologia	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	60	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
4.2.1.21	Nefrologia	A ser determinado	Atendimento ambulatorial	250	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 15.000,00

		pela SMS					
4.2.1.22	Neurologia	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	280	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 16.800,00
4.2.1.23	Neuropediatria	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	450	Consulta	R\$ 85,00	R\$ 38.250,00
4.2.1.24 **	Oftalmologia	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	1.200	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 72.000,00
4.2.1.25	Oftalmologia	A ser determinado pela SMS	Atendimento de Urgência e Emergência	200	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
4.2.1.26	Oncologia	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	100	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
4.2.1.27	Ortopedia	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	400	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 24.000,00
4.2.1.28	Otorrinolaringologia	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	200	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
4.2.1.29	Pediatria	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	600	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 36.000,00
4.2.1.30	Pneumologia	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	120	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
4.2.1.31	Proctologia	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	250	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 15.000,00
4.2.1.32	Psiquiatria	CAPS	Atendimento ambulatorial	750	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 45.000,00
4.2.1.33	Psiquiatria Infanto-juvenil	CAPS	Atendimento ambulatorial	600	Consulta	R\$ 65,00	R\$ 39.000,00
4.2.1.34	Psiquiatria Urgência	CAPS/ UPA	Atendimento ambulatorial	100	Consulta	R\$ 82,00	R\$ 8.200,00
4.2.1.35	Reumatologia	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	200	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
4.2.1.36	Urologia	A ser determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	200	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
4.2.1.37	Ginecologia Alto Risco	Materno Infantil ou outro local determinado pela SMS	Atendimento ambulatorial	600	Consulta	R\$ 60,00	R\$ 36.000,00

*Para os médicos credenciados no item 4.2.1.4, é possível que haja necessidade de Transferências para hospitais de Sorocaba ou São Paulo. O valor pago pela transferência será de: R\$ 800,00 para Hospitais de Sorocaba e R\$ 1.000,00 para hospitais de São Paulo.

** O item 4.2.1.24, inclui a realização dos procedimentos de exames de acuidade visual, tonometria, fundo de olho e motilidade ocular.

4.2.2. Procedimentos e Exames

Item	Especialidade	Local de atuação	Discriminação do serviço	Qt. Mês	Unidade	Valor Unitário	Valor máximo mensal
4.2.2.1	Dermatologia	Especialidades, ou outro local indicado pela SMS	Procedimentos ambulatoriais	40	Proced.	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
4.2.2.2	Angiologia Vascular	Especialidades, ou outro local indicado pela SMS	Procedimentos ambulatoriais	16	Proced.	R\$ 45,00	R\$ 720,00
4.2.2.3	Cirurgia Geral/ Plástica/ Dermatologia	Especialidades, ou outro local indicado pela SMS	Cirurgias ambulatoriais	90	Proced.	R\$ 60,00	R\$ 5.400,00
4.2.2.4	Gastroenterologista, ou Coloproctologista, ou Médico em Endoscopia ou Médicos em Radiologia e Diagnóstico por imagem.	Consultório do Prestador	Colonoscopias	20	Proced.	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
4.2.2.5	Médico cirurgião em aparelho digestivo, ou cirurgião geral, ou cirurgião pediátrico ou Coloproctologista.	Consultório do Prestador	Polipectomias (retirada de corpo estranho, polipus do reto e coecolismóide) por paciente.	10	Proced.	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00

4.2.2.6	Gastroenterologista, ou Cirurgião do aparelho digestivo, ou Médico em endoscopia ou Médico em Radiologia e Diagnóstico por imagem.	Especialidades, ou outro local indicado pela SMS	Esofagogastroduodenoscopia	200	Proced.	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00
4.2.2.7	Ginecologia/Obstetrícia	Especialidades, ou outro local indicado pela SMS	Colposcopia	100	Proced.	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
4.2.2.8	Oftalmologia	Especialidades, ou outro local indicado pela SMS	Mapeamento de Retina (para os dois olhos)	400	Proced.	R\$ 27,00	R\$ 10.800,00
4.2.2.9	Gastroenterologista, ou Cirurgião do Aparelho digestivo, ou Médico em Endoscopia ou Médicos em Radiologia e Diagnóstico por imagem.	Dependência do estabelecimento do prestador	Esofagogastroduodenoscopia com laudo e fornecimento de materiais e insumos necessários (inclui pesquisa de Helicobacter Pylori quando indicado)	100	Proced.	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
4.2.2.10	Gastroenterologista, ou Cirurgião do Aparelho digestivo, ou Médico em Endoscopia ou Médicos em Radiologia e Diagnóstico por imagem	Dependência do estabelecimento do prestador	Retirada de Pólipos e Biopsia via endoscopia (por paciente)	50	Paciente	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
4.2.2.11	Pneumologista	Consultório do prestador, a ser situado no Município de Itapeva ou Centro de Especialidades	Espirometrias com ou sem broncodilatador	150	Proced.	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
4.2.2.12	Médico Neurologista	Especialidades, ou outro local indicado pela SMS	Eletroencefalograma (quantitativo com mapeamento) com laudo	100	Proced.	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
4.2.2.13	Ginecologista e Obstetra, ou Mastologista, ou Médico em Radiologia e/ou Diagnóstico por imagem	Especialidades, ou outro local indicado pela SMS	Ultrassonografia de mama com laudo	300	Proced.	R\$ 51,33	R\$ 15.399,00
4.2.2.14	Ginecologista e Obstetra, ou Mastologista, ou Médico em Radiologia e/ou Diagnóstico por imagem	Especialidades, ou outro local indicado pela SMS	Ultrassonografia transvaginal com laudo	150	Proced.	R\$ 51,33	R\$ 7.699,50
4.2.2.15	Ginecologista e Obstetra, ou Mastologista, ou Médico em Radiologia e/ou Diagnóstico por imagem	Especialidades, ou outro local indicado pela SMS	Ultrassonografia obstétrica com laudo	200	Proced.	R\$ 51,33	R\$ 10.266,00
4.2.2.16	Ginecologista e Obstetra, ou Mastologista, ou Médico em Radiologia e/ou Diagnóstico por imagem	Especialidades, ou outro local indicado pela SMS	Ultrassonografias doppler de fluxo obstétrico	150	Proced.	R\$ 171,10	R\$ 25.665,00
4.2.2.17	Ginecologista e Obstetra, ou Mastologista, ou Médico em Radiologia e/ou Diagnóstico por imagem	Especialidades, ou outro local indicado pela SMS	Ultrassonografias obstétricas (morfológico)	230	Proced.	R\$ 202,32	R\$ 46.533,60

4.2.2.18	Angiologia Vascular	Especialidades, ou outro local indicado pela SMS	Ultrassonografia doppler, carótidas e membros	190	Proced.	R\$ 90,00	R\$ 17.100,00
4.2.2.19	Cardiologista ou Médico em Radiologia e Diagnóstico por imagem.	Especialidades, ou outro local indicado pela SMS	Ecocardiograma adulto transtorácica	50	Proced.	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
4.2.2.20	Endocrinologista e Radiologista	Especialidades, ou outro local indicado pela SMS	Punção aspirativa de tireoide por agulha fina	5	Proced.	R\$ 150,00	R\$ 750,00
4.2.2.21	Cardiologia	Especialidades, ou outro local indicado pela SMS	Testes ergométricos	40	Proced.	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
4.2.2.22	Cardiologia	Especialidades, ou outro local indicado pela SMS	Emissão de laudos para eletrocardiograma	500	Proced.	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
4.2.2.23	Urologia ou Cirurgião Geral	Especialidades, ou outro local indicado pela SMS	Vasectomias	20	Proced.	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00
4.2.2.24	Urologia	Especialidades, ou outro local indicado pela SMS	Litotripsia extracorpórea completa total por paciente	20	Proced.	R\$ 1.000,00	R\$ 20.000,00
4.2.2.25	Médico em Radiologia e Diagnóstico por imagem.	Especialidades, ou outro local indicado pela SMS	Diagnóstico por Ultrassonografia	350	Proced.	R\$ 51,33	R\$ 17.965,50
4.2.2.26	Otorrinolaringologista	Especialidades, ou outro local indicado pela SMS	Diagnóstico Broncoscopia	10	Proced.	R\$ 60,00	R\$ 600,00
4.2.2.27	Clínico Geral	Atendimento Domiciliar	Realização de Consulta domiciliar para atendimento a pacientes residentes na zona urbana e rural do município de Itapeva, cadastrado junto ao programa Melhor em Casa	90	Consulta	R\$ 150,00	R\$ 13.500,00
4.2.2.28	Cardiologista ou Médico em Radiologia e Diagnóstico por imagem.	Consultório do Prestador	Ecocardiograma adulto transtorácica - Dependências do prestador	50	Proced.	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
4.2.2.29	Cardiologista ou Médico em Radiologia e Diagnóstico por imagem.	Centro de Especialidades ou outro local indicado	Ecocardiograma adulto transtorácica – Equipamento do prestador	50	Proced.	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
4.2.2.30	Cardiologista ou Médico em Radiologia e Diagnóstico por imagem.	Consultório do Prestador	Ecocardiograma Infantil (0 a 12 anos) transtorácica – Dependências do prestador	8	Proced.	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
4.2.2.31	Oftalmologia	Centro de Especialidades ou outro local indicado	Exérese de Calázio e outras pequenas lesões da Palpebra	15	Proced.	R\$ 78,75	R\$ 1.181,25
4.2.2.32	Oftalmologia	Centro de Especialidades ou outro local indicado	Explantation de Lente Intra Ocular	15	Proced.	R\$ 846,19	R\$ 12.692,85
4.2.2.33	Oftalmologia	Centro de Especialidades ou outro local indicado	Implante Secundário de Lente Intra Ocular - LIO	15	Proced.	R\$ 1.112,83	R\$ 16.692,45
4.2.2.34	Oftalmologia	Centro de Especialidades ou outro local indicado	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	45	Proced.	R\$ 209,55	R\$ 9.429,75
4.2.2.35	Oftalmologia	Centro de Especialidades ou outro local indicado	Recobrimento Conjuntival	45	Proced.	R\$ 172,27	R\$ 7.752,15

4.2.2.36	Oftalmologia	Centro de Especialidades ou outro local indicado	Campimetria Computadorizada	60	Proced.	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
4.2.2.37	Oftalmologia	Centro de Especialidades ou outro local indicado	Paquimetria Ultrassônica	60	Proced.	R\$ 14,81	R\$ 888,60
4.2.2.38	Oftalmologia	Centro de Especialidades ou outro local indicado	Retinografia Colorida Binocular	60	Proced.	R\$ 24,68	R\$ 1.480,80
4.2.2.39	Oftalmologia	Centro de Especialidades ou outro local indicado	Biometria Ultrassônica (Monocular)	15	Proced.	R\$ 24,24	R\$ 363,60
4.2.2.40	Oftalmologia	Centro de Especialidades ou outro local indicado	Topografia Computadorizada de Córnea	30	Proced.	R\$ 24,24	R\$ 727,20
4.2.2.41	Oftalmologia	Centro de Especialidades ou outro local indicado	Microscopia Espacular de Córnea	30	Proced.	R\$ 24,24	727,20
4.2.2.42	Oftalmologia	Centro de Especialidades ou outro local indicado	Gonioscopia	60	Proced.	R\$ 6,74	R\$ 404,40
4.2.2.43	Oftalmologia	Centro de Especialidades ou outro local indicado	Retirada de Corpo Estranho da Córnea	30	Proced.	R\$ 25,00	R\$ 750,00
4.2.2.44	Oftalmologia	Centro de Especialidades ou outro local indicado	Epilação de Cílios	15	Proced.	R\$ 22,93	R\$ 343,95
4.2.2.45	Oftalmologia	Centro de Especialidades ou outro local indicado	Sondagem de Canal Lacrimal	15	Proced.	R\$ 203,73	R\$ 3.055,95
4.2.2.46	Oftalmologia	Centro de Especialidades ou outro local indicado	Teste Ortóptico	30	Proced.	R\$ 12,34	R\$ 370,20
4.2.2.47	Oftalmologia	Centro de Especialidades ou outro local indicado	Sutura de Pálpebras	15	Proced.	R\$ 143,99	R\$ 2.159,85
4.2.2.48	Oftalmologia	Centro de Especialidades ou outro local indicado	Vitrectomia Anterior	15	Proced.	R\$ 381,08	R\$ 5.716,20
4.2.2.49	Otorrinolaringologia	Centro de Especialidades ou outro local indicado	Nasofibrosopia com fornecimento de materiais e insumos necessários	100	Proced.	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
4.2.2.50	Clínico Geral	Médico Regulador – Central Ambulatorial de Regulação	Avaliar e regular a oferta dos serviços de saúde, priorizando os atendimentos conforme classificação de risco.	132	Horas	R\$ 150,00	R\$ 19.800,00

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- 5.2. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na sua área de atuação, conforme item 1.1, preenchendo no anexo II (formulário para inscrição) a especialidade e quantitativo mensal – que também poderá disponibilizar em seu consultório.
- 5.3. O credenciado será responsável pelo diagnóstico, prognóstico indicado aos pacientes do Município de Itapeva-SP.
- 5.4. **Não será permitida a participação neste credenciamento de:**

- 5.4.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, em atendimento § 4º, art. 91 da lei federal 14.133/2021 e com vistas à comprovação da idoneidade da licitante, através de consultas do/da:
 - 5.4.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
 - 5.4.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 5.4.1.3. Relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>).
- 5.4.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.4.3. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 5.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.1 e subitens será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.6. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.
- 5.7. Os interessados deverão proceder, antes da elaboração dos documentos de habilitação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos.
 - 5.7.1. É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

6. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. A **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO** deverá ser protocolada na sede da Secretaria Municipal da Saúde, sito a avenida Vaticano, 1249, Jardim Europa, com horário de atendimento das **9h às 11h e das 13h30 às 17h**, de segunda a sexta-feira.
 - 6.1.1. Poderá ser utilizado método eletrônico para envio da documentação, devendo o interessado consultar previamente a Secretaria Municipal da Saúde, pelo telefone (15) 3524-9397, para obter maiores informações.
- 6.2. A documentação apresentada deverá ser passível de verificação de autenticidade por meio eletrônico e declarações assinadas digitalmente.
 - 6.2.1. Caso a documentação não atenda ao solicitado no item 6.2, o interessado deverá comparecer munido de todos os documentos originais, acompanhados de suas respectivas cópias, visando a autenticação da documentação pelo agente fiscal ou outro servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde.

7. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado deverá comprovar um dos seguintes requisitos:
 - 7.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 7.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- 7.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 7.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.2. **REGULARIDADE FISCAL**
- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 7.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos (**CND**) ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa (**CPEND**), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União **inclusive** créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, expedida pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- 7.2.3. Certidão Negativa - ou Positiva com efeitos de Negativa - de **Débitos inscritos na Dívida Ativa**, emitido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado sede da licitante;
- 7.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.2.5. Prova de Regularidade Municipal – **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários** do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor, ou **Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa referente aos Tributos Mobiliários**.
- 7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.
- 7.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**
- 7.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.
- 7.3.1.1. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
- 7.4. **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**
- 7.4.1. Declarações unificadas, conforme modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital.
- 7.4.2. Certidão negativa de antecedentes criminais do(s) profissional(s) indicado(s) pela Empresa, emitida pela Justiça Estadual do domicílio do(s) profissional(s).
- 7.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL**
- 7.5.1. Comprovante de certificação **do(s) profissional(s) indicado(s) pela Empresa**, junto ao **CRM**.
- 7.5.2. Título de especialista reconhecido pela Sociedade Brasileira da Especialidade ou residência reconhecida pelo MEC na mesma especialidade assinalada no Formulário para Inscrição;
- 7.5.3. Formulário de inscrição para o credenciamento, conforme **Anexo II**.
- 7.5.4. Declaração de compromisso de prestação de serviço e de disponibilidade de carga horária para a realização de consultas, compatível com a conveniência das Unidades de Saúde, conforme **Anexo III**.
- 7.5.5. Nos casos em que for credenciados os itens: 4.2.1.1 – Clínico Geral UPA e 4.2.1.4– Clínico Geral SAMU, deverão ser apresentados as seguintes certidões: Curso ACLS – (Suporte Avançado em Cardiologia)/ ATLS – Suporte de Vida Avançado ao trauma, além de comprovação de minimamente 01 (um) ano de experiência na área de atuação, de modo a assegurar a adequada qualificação técnica para o exercício das atividades;

- 7.5.6. Nos casos em que for credenciado o item 4.2.1.2 Pediatria UPA, deverão ser apresentado as seguintes certidões: pós graduação em pediatria ou RQE; Curso PALS – Suporte Avançado de Vida em Pediatria, além de comprovação de minimamente 01 ano de experiência na área de atuação, de modo a assegurar a adequada qualificação técnica para o exercício das atividades;
- 7.5.7. Nos casos de credenciamento para o item 4.2.1.3 – Clínico UBS / Visita Domiciliar, será preferencial que o profissional apresente curso, pós-graduação ou especialização nas áreas de Medicina de Família e Comunidade, Saúde Pública ou em outras áreas correlatas, de modo a assegurar a adequada qualificação técnica para o exercício das atividades;
- 7.5.8. Nos casos de consultas no consultório do prestador, preencher o local do serviço, constante do Anexo II;
- 7.6. O proponente ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.
- 7.7. Os documentos expedidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.
- 7.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação.

8. PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS

- 8.1. A documentação técnica-profissional (item 7.5 e subitens do edital) será analisada pela agente fiscal designada pela Portaria 9.408/2024 ou outro servidor designado pela Secretária Municipal da Saúde, que posteriormente a remeterá ao Departamento de Materiais e Suprimentos visando a verificação da documentação constante nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4 e subitens e o julgamento final do credenciamento, caso a documentação atenda integralmente a solicitada no instrumento convocatório, sendo os autos posteriormente encaminhados para homologação da autoridade competente.
- 8.2. A Comissão de Contratação reserva-se o direito de, em qualquer época ou oportunidade, proceder diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.
- 8.3. Em caso de ausência de quaisquer documentos constantes no itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e subitens, a Comissão de Contratação solicitará a sua complementação ao interessado.
- 8.4. A solicitação será realizada via e-mail ou telefone, que deverão ser informados na documentação (modelo constante no Anexo II).
- 8.5. O julgamento será anunciado através da Imprensa Oficial do Município de Itapeva, pelo "link" <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itapeva>.
- 8.6. Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento, na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itapeva-SP.
- 8.7. Os recursos interpostos serão apreciados inicialmente pela Comissão de Contratação. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados à Procuradoria do Município, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo a Procuradoria a decisão final.
- 8.8. A ausência de interposição de recurso implicará no encaminhamento do processo para homologação.

9. CLASSIFICAÇÃO

- 9.1. Quando houver ingresso de novos credenciados, **ou alteração de profissional indicado pela Empresa**, estes serão posicionados na sequência do último inscrito.
- 9.2. A relação de ordem cronológica de habilitação será publicada nos endereços eletrônicos da Prefeitura Municipal de Itapeva, no site da Secretaria Municipal da Saúde.

10. JULGAMENTO

- 10.1. O julgamento da "**HABILITAÇÃO**" será feito de acordo com as condições do presente Edital, em caráter eliminatório.
- 10.2. Serão desclassificados os proponentes que não atenderem às exigências deste Edital.
- 10.3. O credenciamento individual de cada empresa encerra-se com a publicação da homologação do credenciado na Imprensa Oficial do Município.

11. CONTRATO

- 11.1. O Contrato do objeto deste credenciamento obedecerá às condições previstas neste Edital e seus anexos.
- 11.2. Após a regular convocação por parte da Contratante, a empresa vencedora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** para assinar o Contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.
- 11.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.
- 11.3. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem cronológica de habilitação,, independentemente da cominação prevista no item DAS SANÇÕES.
- 11.4. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.5. Os ajustes, alterações e a rescisão, quando houverem, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
- 11.6. A contratação de empresas credenciadas ficará a critério da Secretaria Municipal da Saúde.
- 11.7. Os serviços deverão ser iniciados pelo CONTRATADO a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal de Itapeva através da Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.8. Fica estabelecido que o CONTRATADO não transferirá, no todo ou em parte, os serviços objeto do Contrato sem prévia autorização da Contratante.
- 11.9. A Prefeitura Municipal de Itapeva poderá, em qualquer época, suspender ou paralisar, temporariamente, no todo ou em parte, a execução dos serviços, devido a motivos de força maior de qualquer natureza, cabendo o CONTRATADO:
 - 11.9.1. O recebimento do valor dos serviços executados, aceitos e ainda não pagos.
 - 11.9.2. O ressarcimento de despesas vencidas ou vincendas relacionadas com o respectivo contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.
- 11.10. A contratante obriga-se a fornecer, cópias de todos os elementos que venham a ser necessários, para a execução da obra durante a vigência do contrato.
- 11.11. O prazo de vigência do Contrato originado será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 Lei Federal 14.133/2021.
- 11.12. Fica designada como Agente Fiscal de execução do Contrato, através da Portaria nº 9.408/2024 a Sra. Camila Tristão Sene, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.625.869-6 SSP/SP e inscrita no CPF nº 294.827.618-71, que acompanhara e fiscalizara a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 12.1. Prestar atendimento a todos os usuários conforme descrito no item 1.1 deste edital, bem como nas atribuições profissionais, nos locais de atendimento definidos pela contratante.
- 12.2. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria.

- 12.3. O profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.
- 12.4. Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 12.5. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- 12.6. A Contratada se compromete a dispor de um serviço eficiente de assinatura eletrônica, visando agilizar e simplificar o processo de assinatura, proporcionando segurança e conformidade legal. Fica acordado que a Contratante não incorrerá em custos adicionais relacionados à utilização do sistema de assinatura eletrônica fornecido pela Contratada. Todas as despesas associadas a este serviço estão integralmente cobertas pelos termos do presente contrato;
- 12.7. Realizar registros eletrônicos de pontos diários se este for indicado pela contratante;
- 12.8. O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- 12.9. O credenciado deverá comunicar a Prefeitura a disponibilidade de horas/consultas para prestação do serviço por prazo indeterminado, declarando-se ciente de que eventual alteração deverá ser comunicada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de não comprometer a manutenção dos mesmos serviços.
- 12.10. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- 12.11. Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

13. FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal 13.285, de 20 de julho de 2023.
- 13.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 13.3. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.
- 13.4. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - **Credenciamento 1/2024**, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, local de execução, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- 13.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 13.5.1. o prazo de validade;
 - 13.5.2. a data da emissão;
 - 13.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 13.5.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 13.5.5. o valor a pagar; e
 - 13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 13.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

14. RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:
- 14.1.1. Se verificar a falência recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA.
- 14.1.2. Se a CONTRATADA transferir o contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
- 14.1.3. Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- 14.1.4. Caberá ainda rescisão administrativa deste contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

15. SANÇÕES

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
- 15.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 15.1.5. fraudar a licitação;
- 15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 15.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 15.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 15.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.2.1. advertência;
- 15.2.2. multa;
- 15.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado
- 15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1 e 15.1.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.
- 16.2. A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

- 16.3. Não havendo expediente na Prefeitura no dia determinado para o início das inscrições do credenciamento, o mesmo ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário.
- 16.4. Somente serão admitidos eventuais recursos administrativos previsto na lei federal 14.133/2021, desde que apresentados pelos interessados na Seção de Protocolo da Prefeitura e protocolizados dentro dos prazos legais. Não serão considerados recursos transmitidos por e-mail.
- 16.5. Serão considerados habilitados somente os interessados que atenderam as normas e condições estabelecidas no Edital.
- 16.6. O Edital completo e anexos estará disponível no endereço eletrônico <https://www.itapeva.sp.gov.br/licitacao>.
- 16.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapeva - São Paulo.
- 16.8. Maiores informações ou esclarecimentos relativos a presente edital, poderão ser obtidas até o dia anterior ao do encerramento do credenciamento, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h, pelo telefone 3524-9394, ou pessoalmente à Avenida Vaticano, 1249, Jardim Europa, Itapeva/SP.

Palácio Cícero Marques, 20 de fevereiro de 2026.

KAREN GRUBE LOPEZ
Secretária Municipal da Saúde

ANEXO I
Minuta do contrato

CONTRATO Nº ____/2026
PROCESSO Nº 2.117/2024
CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.358/0001-77, sede na Praça Duque de Caxias, nº 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. ADRIANA DUCH MACHADO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.854.856-5 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 175.939.738-59, e de outro lado como:

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____ e Inscrição Estadual nº ____, com sede na Rua ____, Bairro, na Cidade de ____, neste ato representada pelo Sr. REPRESENTANTE DA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº ____ – SSP/SP e do CPF/MF sob o nº ____.

Dessa forma parte acima qualificada doravante denominada neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto desta contratação é a prestação de serviços de consultas e procedimentos médicos, na área de clínico geral e demais especialidades médicas, sendo o atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Itapeva-SP e consultório do credenciado, sendo o atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Itapeva-SP e consultório do credenciado, nos seguintes termos:

- a) Unidade de Pronto Atendimento – UPA** – Atendimento 24 horas, todos os dias da semana, inclusive domingos, feriados e ponto facultativos, plantão médico de acordo com as necessidades do serviço. O teto mensal para esta unidade de atendimento é de 4.464 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro) horas ao mês, sendo 1.860 (mil oitocentos e sessenta) horas para médico na especialidade de pediatria e 2.604 (duas mil seiscentos e quatro) horas para médico clínico geral, visando à manutenção de no mínimo 03 médicos pelo período de 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- b) Unidade Básica de Saúde** – Atendimento de segunda a sexta-feira, excetuando-se os feriados e ponto facultativos. Atendimento em escalas mínimas de 4 horas e máxima de 8 horas para atendimentos aos pacientes do Programa de Atenção Primária, compreendendo consultas voltadas ao acompanhamento/ tratamento de puericultura, puerperal, visitas domiciliares, pré-natal e atenção primária programada e espontânea, incluindo a realização de preceptoría a médicos residentes vinculados a Programas de Residência Médica de âmbito Estadual ou Federal, atividade esta desenvolvida sem geração de custos adicionais ao Contratante.
- c) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU** - Atendimento 24 horas, todos os dias da semana, inclusive domingos, feriados e ponto facultativos, plantão médico regulador e plantão médico emergencista, compreendendo transferências intermunicipais. O teto mensal para esta classe de atendimento é de 2.976 (duas mil novecentos e setenta e seis) horas ao mês para médico clínico geral.
- d) Centro de Atenção Psicossocial** – Atendimento todos os dias da semana, exceto aos sábados e domingos, com formação na área de psiquiatria. O teto máximo mensal para esta classe de atendimento é de 750 (setecentos e cinquenta) consultas ao mês para o público adulto e 600 (seiscentos) atendimentos para o público infanto-juvenil, fazendo-se necessária a comprovação da especialidade na forma do item 7.5.2 do edital.

- e) **Centro de Especialidades** – Atendimentos todos os dias da semana, exceto feriados e pontos facultativos, podendo haver realização de escalas aos sábados e domingos, de acordo com a necessidade do serviço e indicação da Gestão.

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL E DATA

O presente contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, no dia ____ do mês de _____ de 2024.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato originado será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itapeva/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 107 Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 4ª – DO LOCAL E VALORES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§1º - Para realização de plantão médico ou atendimento ambulatorial na especialidade, nestes termos:

Item	Especialidade	Local de atuação	Discriminação do serviço	Quant. mensal	Unidade	Valor Unitário	Valor máximo mensal

*Para os médicos credenciados no item 4.2.1.4, é possível que haja necessidade de Transferências para hospitais de Sorocaba ou São Paulo. O valor pago pela transferência será de: R\$ 800,00 para Hospitais de Sorocaba e R\$ 1.000,00 para hospitais de São Paulo.

** O item 4.2.1.24, inclui a realização dos procedimentos de exames de acuidade visual, tonometria, fundo de olho e motilidade ocular.

§2º - Para realização de procedimentos e exames, nestes termos:

Item	Especialidade	Local de atuação	Discriminação do serviço	Quant. mensal	Unidade	Valor Unitário	Valor máximo mensal

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor integral deste Contrato corresponde à R\$ __.____,____ (Valor Por Extenso).

- I. No preço estão incluídas todas as despesas diretas ou indiretas, ficando certo de que à CONTRATANTE, nenhum outro ônus caberá, além do pagamento estipulado acima.
- II. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, nos termos do art. 135 do Decreto Municipal 13.285, de 20 de julho de 2023.
- III. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- IV. O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal, e não da emissão do mesmo.
- V. Deverá constar no documento fiscal o nº da licitação - **Credenciamento nº 1/2024**, nº da Autorização de Fornecimento/Serviços, nº do Empenho, local da execução, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária da empresa, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.

- VI. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- VII. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- VIII. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital.

CLÁUSULA 6ª – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 13.285/2023.

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a realização deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e vindouro. (art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021).

07.01.00 - 3.3.90.34.00 - 10 302 1001 - 2365 - 01 - 3020000.
07.01.00 - 3.3.90.34.00 - 10 302 1001 - 2365 - 05 - 3020001.
07.01.00 - 3.3.90.34.00 - 10 301 1001 - 2364 - 05 - 3010001.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus para a Municipalidade, mediante instauração de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I. Na decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução da CONTRATADA;

II. Na hipótese de a CONTRATADA transferir, ceder, subcontratar ou onerar, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência, por escrito, da CONTRATANTE;

III. Quando restar caracterizada a manifesta impossibilidade técnica, operacional, ética ou financeira da CONTRATADA de promover o cabal e perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

IV. Quando a CONTRATADA, ainda que de forma não continuada, deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato, nas normas do credenciamento ou na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e criminal que lhe couber;

V. Quando a CONTRATADA receber 03 (três) ou mais notificações formais, por escrito, emitidas pela CONTRATANTE, em decorrência de irregularidades, falhas, descumprimento de obrigações contratuais, técnicas, éticas, operacionais ou administrativas relacionadas à execução dos serviços, ainda que de naturezas distintas.

§1º As notificações previstas no inciso V deverão ser devidamente motivadas, com a indicação objetiva dos fatos e das irregularidades constatadas, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

§2º O atingimento do limite de 03 (três) notificações válidas caracterizará reincidência de conduta irregular, autorizando a CONTRATANTE a promover a rescisão unilateral do contrato, independentemente da aplicação prévia de outras penalidades ou da emissão de novas advertências.

§3º A rescisão por qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula não dará direito à CONTRATADA a qualquer espécie de indenização, ficando assegurado apenas o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data da rescisão.

CLAUSULA 9ª – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - a) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c) deixar de apresentar amostra;
 - d) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- III. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- V. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- VI. fraudar a licitação.
- VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- VIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- IX. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- X. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

XI. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XII. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo **de 10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

XIII. Para as infrações previstas nos itens I e II, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

XIV. Para as infrações previstas nos itens III, IV, V, VI e VII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado

XV. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

XVI. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XVII. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I e II, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

XVIII. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

XIX. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

XX. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XXI. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

XXII. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

XXIII. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

XXIV. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Prestar atendimento a todos os usuários conforme descrito no item 1.1 deste edital, bem como nas atribuições profissionais, nos locais de atendimento definidos pela contratante.
- b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização de sua categoria;
- c) O profissional da empresa credenciada deverá “alimentar” regularmente o sistema de informação, utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: histórico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.
- d) Zelar pelo cumprimento das normas internas da Prefeitura, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- e) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;
- f) A Contratada se compromete a dispor de um serviço eficiente de assinatura eletrônica, visando agilizar e simplificar o processo de assinatura, proporcionando segurança e conformidade legal. Fica acordado que a Contratante não incorrerá em custos adicionais relacionados à utilização do sistema de assinatura eletrônica fornecido pela Contratada. Todas as despesas associadas a este serviço estão integralmente cobertas pelos termos do presente contrato;
- g) Realizar registros eletrônicos de pontos diários se este for indicado pela contratante;
- h) O credenciado responsabilizar-se-á por todos os danos causados a Prefeitura e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocado pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las as suas expensas.
- i) O credenciado deverá comunicar a Prefeitura a disponibilidade de horas/consultas para prestação do serviço por prazo indeterminado, declarando-se ciente de que eventual alteração deverá ser comunicada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de não comprometer a manutenção dos mesmos serviços.
- j) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- k) Assumir todos e quaisquer danos decorrentes de negligência deste serviço.

CLAUSULA 10ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica designada como Agente Fiscal de execução do Contrato, através da Portaria nº 9.408/2024 Sra. Camila Tristão Sene, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.625.869-6 SSP/SP e inscrita no CPF nº 294.827.618-71, que acompanhara e fiscalizara a execução do Processo nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

§1º - Para o seu recebimento, o Fiscal ou o Agente Fiscal do Contrato verificará a qualidade e especificações dos serviços executados conforme a proposta ofertada, a conferência do Documento Fiscal e Atestará a Vigência do contrato em seu verso.

CLÁUSULA 11ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- I. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Credenciamento nº 1/2024, o Processo Administrativo nº 2.117/2024 e a Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a acompanham.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Itapeva, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Itapeva, __ de _____ de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
CPF. Nº 015.384.138-92015.384.138-92

NOME DO REPRESENTANTE
Empresa
CPF. Nº _____.____.____-__

KAREN GRUBE LOPEZ
Secretário Municipal de _____
CPF. Nº _____.____.____-__

NOME DO AGENTE FISCAL
Agente Fiscal
CPF. Nº _____.____.____-__

TESTEMUNHAS :

Nome:
End.:
CPF.:

Nome:
End.:
CPF.:

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃOCONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº ____/2026

CREDENCIAMENTO Nº 1/2024

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

ANEXO II
Formulário para inscrição
CREDENCIAMENTO
EDITAL Nº 1/2024

OBJETO: contratação de serviços médicos, na forma de credenciamento, para atendimento às Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS)

Dados de Identificação da Empresa										
RAZÃO SOCIAL:										
CNPJ:										
ENDEREÇO DA SEDE:	RUA/AV.:					Nº.				
	BAIRRO:					CEP:				
	CIDADE					ESTADO:				
TELEFONE:						EMAIL:				
DADOS BANCÁRIOS										
BANCO:				AGENCIA:				CONTA:		
Dados de Identificação do Profissional 01										
NOME:										
RG:				CPF:				DATA DE NASC.		
CRM:				ESPECIALIDADE:						
FILIAÇÃO:	PAI:									
	MÃE:									
TELEFONE:						EMAIL:				
Dados de Identificação do Profissional 02										
NOME:										
RG:				CPF:				DATA DE NASC.		
CRM:				ESPECIALIDADE:						
FILIAÇÃO:	PAI:									
	MÃE:									
TELEFONE:						EMAIL:				
Dados de Identificação do Profissional 03										
NOME:										
RG:				CPF:				DATA DE NASC.		
CRM:				ESPECIALIDADE:						
FILIAÇÃO:	PAI:									
	MÃE:									
TELEFONE:						EMAIL:				
ITENS E RESPECTIVAS QUANTIDADES DISPONÍVEIS PARA PRESTAÇÃO POR MÊS										
ITEM:			ESPECIALIDADE:				QUANTIDADE:			
ITEM:			ESPECIALIDADE:				QUANTIDADE:			
ITEM:			ESPECIALIDADE:				QUANTIDADE:			
ITEM:			ESPECIALIDADE:				QUANTIDADE:			

*Incluir todo o corpo clínico que fará a prestação dos serviços.

Dados de Identificação do Responsável para assinatura do Contrato									
NOME:									
RG:				CPF:					
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:									
ENDEREÇO:	RUA/AV.:					Nº.			
	BAIRRO:					CEP:			
	CIDADE					ESTADO:			
TELEFONE:						EMAIL:			

| | DECLARO ter disponibilidade para atendimento de consultas em meu consultório, localizado no endereço:

Dados para credenciamento de consultório				
ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO:	RUA/AV.:		Nº.	
	BAIRRO:		CEP:	
	CIDADE		ESTADO:	
TELEFONE:		EMAIL:		

ANEXO III
Declaração de compromisso

D E C L A R A Ç Ã O

Processo nº 2.117/2024 – Credenciamento nº 1/2024

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do processo nº 2.117/2024, credenciamento médico, dos respectivos documentos e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto a qualificação, apenas dos proponentes que tiverem atendidos às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de proceder os serviços objeto deste credenciamento.

DECLARA, sob as penas da Lei, para fins deste credenciamento, que não está na condição de inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos do § 4º, art. 91 da Lei Federal 14.133/21, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

DECLARO ainda que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária ofertada.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Proponente

ANEXO IV
Declarações Unificadas

CREDENCIAMENTO Nº 1/2024
PROCESSO Nº 2.117/2024

PROPONENTE _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE: (xx) _____

Declaramos, para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Itapeva-SP, que:

- a) cumprimos plenamente os requisitos de habilitação;
- b) estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local), __ de _____ de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa